



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARCELOS

### **TERMO DE COMPROMISSO EM INTEGRIDADE ADMINISTRATIVA** *(Termo de Ajustamento de Conduta – Art. 14 da Resolução 548/07 c/c art. 68 e ss. da Resolução 006/2015 -CSMP/AM)*

Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro de 2020, às 10h, no prédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos/AM, situado na Rua Padre José Bausúla, 222, bairro São Sebastião, nesta cidade de Barcelos, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, representado pela Excelentíssima Senhora Doutora Karla Cristina da Silva Sousa, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Titular desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 129 da Constituição Federal de 1988 e art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do outro, os Senhores **EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**, brasileiro, natural de Manaus/AM, inscrito no CPF sob n. 384.726.942-91 e no RG sob n. 8289549 - SSP/AM, residente à Rua Lobo D'Almada, sn – Bairro São Sebastião e **FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA**, brasileira, natural de Barcelos/AM, inscrita no CPF sob n. 230.661.802-04 e no RG sob n. 692401 - SSP/AM, residente à Avenida Mariuá, sn – Bairro Centro, ambos ELETOS no último pleito ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, do município de Barcelos, doravante designados **COMPROMITENTES**, diante da avaliação da administração pública municipal feita por este *parquet*, e;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, nos termos dos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal de 1988 – CF/88, e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/85, a defesa dos interesses sociais indisponíveis e dos direitos difusos, entre os quais reside a proteção ao patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) reforça a missão deferida ao Ministério Público pela Constituição Federal, ao asseverar em seu artigo 176 que a instituição ministerial atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 reza que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do DF e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

*Rua Padre José Bausúla, 222, bairro São Sebastião*  
*(97) 3321-1632 - (97) 98416-3276*

**CONSIDERANDO** que a postura institucional do Ministério Público **deve ser proativa, preventiva e resolutiva**, não meramente passiva, repressiva e demandista (Recomendação 003/2014-CSMP/AM), o que inclui a realização de Termos de Ajustamento de Conduta (TACS), nos moldes da Lei 7.347/85 e das Resoluções 548/07 e 006/2015, ambas do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas (CSMP/AM);

**CONSIDERANDO** que o *compliance*, termo oriundo da língua inglesa (*to comply*), foi inserido no vocabulário e na prática do Direito Administrativo com a promulgação da Lei nº 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção, com o fito de incentivar as pessoas jurídicas a implementarem mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta e, sobretudo, à observância de normas internas e externas<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto das Estatais (art. 9º I ao III e §§ 2.º e 3.º da Lei 13.303/2016) ordena que as sociedades de economia mista e as empresas públicas adotem regras de estruturas e prática de gestão de riscos e controle interno (*compliance*), práticas estas que são plenamente aplicáveis aos órgãos da administração pública direta, em consonância com o avanço do trato da coisa pública, incremento da eficiência e em resposta às disfunções do modelo burocrático, sem descuidar, todavia, dos princípios e regras constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** que a noção de integridade, do latim *integritate*, entendida como a conduta reta, honrada, ética e justa, se coaduna com os princípios constitucionais administrativos e os próprios objetivos da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária, bem como garantir o desenvolvimento nacional (art. 3º, I e II, CF/88);

**CONSIDERANDO** a possibilidade de os candidatos eleitos ao cargo majoritário da cidade de Barcelos assumirem formalmente uma pauta de reforma administrativa para o mandato vindouro, comprometendo-se a adequar a administração pública aos preceitos legais e praticar a boa gestão reclamada pela população e pela própria Carta Magna;

**CONSIDERANDO**, enfim, a necessidade de obediência mínima aos princípios da Constituição Federal de 1988, que dispõe em seu Art. 37, quanto aos princípios regentes, quais sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, a defesa dos servidores, a continuidade do funcionamento do serviço público e a probidade dos próprios

---

<sup>1</sup> MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo moderno, 21. Ed., p. 81 e 125.

agentes públicos, que devem exercer suas funções com desvelo e comprometimento, sendo papel do poder público a fiscalização e cobrança contínua quanto a isso;

O Ministério Público Estadual **propõe o presente ajustamento compromissório para o mandato vindouro**, a fim de sanar as irregularidades encontradas na administração pública da Comarca de Barcelos, ensejando o pacto cujas cláusulas seguem adiante.

### **O AJUSTE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OS COMPROMITENTES** reconhecem que o quadro atual de cargos efetivos não atende às reais necessidades dos órgãos municipais, havendo, ao mesmo tempo, excesso de trabalho e ineficiência na prestação dos serviços públicos, subsistindo, ainda, desproporcionalidade entre o número de cargos efetivos e de cargos comissionados.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OS COMPROMITENTES** reconhecem que o Município de Barcelos não realiza concurso público para provimento dos cargos municipais há 14 (quatorze) anos, tendo o último ocorrido no ano de 2006, sendo necessária a feitura de novo certame o quanto antes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OS COMPROMITENTES** reconhecem que existe a necessidade de evoluir na questão da transparência, quanto aos atos e processos orçamentários e administrativos municipais, em conformidade com o princípio constitucional da publicidade e com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA: OS COMPROMITENTES** reconhecem que não há procedimento administrativo adequado para as averbações funcionais dos servidores nem procedimento disciplinar para o servidor que não atende suas atribuições, deixando a desejar na boa prestação dos serviços públicos municipais aos usuários finais, bem como a sensação de impunidade quanto àqueles que não cumprem a contento sua gama de atribuições;

**CLÁUSULA QUINTA:** Ante o reconhecimento das questões acima expostas, **CADA COMPROMITENTE**, ora eleito, assume realizar durante o seu mandato 2021/2024, a obrigação de:

**1 – Reordenar o quadro de cargos efetivos e comissionados, de modo a atender satisfatoriamente as demandas em cada órgão da administração pública municipal, tornando, também, proporcional o número de cargos efetivos e cargos comissionados;**

2 – Na Revisão estrutural administrativa acima, Atualizar o Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Barcelos – PCCR, caso existente, para a devida transição de cargos extintos ou transformados, estabelecendo o devido processo legal administrativo para tal;

3 – Realizar concurso público para provimento dos cargos municipais efetivos, de acordo com a natureza e complexidade destes, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988;

4 – Agir com obediência total ao princípio constitucional da publicidade e à Lei de Acesso à Informação, privilegiando a Transparência dos atos municipais, no que tange aos atos e processos orçamentários e administrativos, abastecendo o *website* oficial da Prefeitura de Barcelos com todas estas informações, para acesso universal, salvo os atos protegidos por sigilo legal ou, excepcionalmente, por ato administrativo devidamente justificado;

5 – Criar órgão de controle quanto ao desempenho e disciplina dos servidores, criando mecanismos para fiscalizar o trabalho destes e, se necessário, aplicando sanções, conforme a gravidade do ato e mediante aplicação do contraditório e ampla defesa;

6 – Reestruturar o Setor de Recursos Humanos, modernizando sua estrutura atual, de acordo com as práticas legais e regulamentares do Processo Administrativo, procedendo às averbações funcionais de todos os servidores públicos municipais, bem como centralizando o controle de frequência e assiduidade neste setor, através da instalação de práticas como Ponto Eletrônico, controle periódico da Avaliação de Desempenho Funcional, entre outros.

7 – Estruturar setor de controle do Patrimônio Municipal, junto a Secretaria Municipal de Administração, realizando o levantamento dos bens móveis pertencentes ao Município de Barcelos e estabelecendo o cronograma de Inventário Anual para controle e preservação deste patrimônio;

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O **COMPROMITENTE ELEITO** assume a obrigação de, após a devida posse dos eleitos, estabelecer, no prazo de 90 (noventa) dias, cronograma de execução dos compromissos firmados e publicá-lo perante a sociedade, divulgando-o por meio de jornais locais, programas de rádio, redes sociais e pelo *website* oficial da Prefeitura de Barcelos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

A não observância das obrigações nos prazos constantes das cláusulas do presente instrumento ou a negativa de informações ou documentos ao Ministério Público, por parte do **COMPROMITENTE** eleito ao cargo majoritário deste Município de Barcelos/AM, implicará a imposição de multa diária no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** a ser cobrada do patrimônio pessoal do **COMPROMITENTE**, ou de quem venha eventualmente a substituí-lo, **tudo sem prejuízo da promoção de responsabilidades administrativa, criminal e cível.**

**CLÁUSULA OITAVA:**

O não pagamento da multa acarretará a sua cobrança pelo Ministério Público ou pela Fazenda Pública.

**CLÁUSULA NONA:**

O presente compromisso de ajustamento de conduta, válido para o pleito municipal 2020, com mandato para o período 2021 a 2024, produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 8º da Lei nº 7.347/85 e 585 inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento a Promotora de Justiça Titular da Comarca de Barcelos/AM, Karla Cristina da Silva Sousa e os Compromitentes, Senhores **EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, Prefeito reeleito** e **FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA, Vice-Prefeita eleita.**

**KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA**  
Promotora de Justiça de Entrância Inicial

**EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**  
Compromitente  
Prefeito reeleito no Município de Barcelos/AM

**FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA**  
Compromitente  
Vice-Prefeita eleita no Município de Barcelos/AM